

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 68

DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

DEFINE OUTRAS MEDIDAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, OBJETIVANDO A RETOMADA DAS ATIVIDADES E AULAS PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134 de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março do corrente ano, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31, de 29 de maio do corrente ano, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

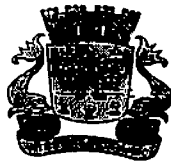
DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas outras medidas em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º A partir do dia 28 de setembro do corrente ano, fica autorizada, no âmbito do município de Cabedelo, a retomada das atividades e aulas presenciais nas instituições privadas de ensino superior, condicionando-se ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como das demais medidas e recomendações das autoridades públicas competentes para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º As instituições privadas de ensino superior do Município de Cabedelo deverão retomar as atividades e aulas presenciais atendendo às seguintes exigências:

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I - estabeleçam Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto, bem como nas demais medidas e recomendações das autoridades públicas competentes;

II – adotem, obrigatoriamente, o modelo híbrido de ensino, de forma que o aluno possa optar por realizar atividades e/ou aulas remotas ou presenciais, nos termos deste Decreto.

III - é obrigatório, no interior das instituições privadas de ensino superior de que trata este Decreto, o uso de máscaras por todos os funcionários e alunos, manter o distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como as demais exigências estabelecidas no anexo I deste Decreto.

Art. 4º Somente poderão participar de atividades e/ou aulas presenciais, os alunos menores de idade que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

Art. 5º As instituições privadas de ensino superior deverão garantir e estabelecer as diretrizes para o pleno acesso às aulas, através de plataforma online de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial, aos alunos:

I – que optarem por realizar atividades e/ou aulas remotas;

II – com as condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações e casos graves da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19);

III – no caso de aluno menor de idade, quando os pais ou responsáveis optarem por não autorizar a sua participação em atividades e/ou aulas presenciais.

Parágrafo único. Os critérios para o enquadramento do aluno no caso de que dispõe o inciso II deste artigo, deverão ser estabelecidos pela instituição com base nas normas da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e demais Órgãos competentes.

Art. 6º As instituições privadas de ensino superior deverão garantir a opção de trabalho home office aos funcionários que se enquadrem nas condições clínicas de risco para desenvolvimento de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

complicações e casos graves da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19).

Parágrafo único. Os critérios para o enquadramento do funcionário no caso de que dispõe o caput deste artigo, deverão ser estabelecidos pela instituição com base nas normas da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e demais Órgãos competentes.

Art. 7º A fiscalização do disposto neste Decreto ficará a cargo das autoridades municipais, através dos seus órgãos de segurança pública, PROCON Municipal, Saúde e Vigilância Sanitária.

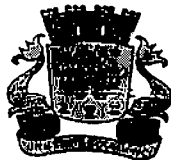
Art. 8º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de setembro de 2020;
198º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política
Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROCOLOS
INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR DO
MUNICÍPIO DE CABEDELO

1. Guardar observância as normas gerais das autoridades públicas competentes para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19). e suas diretrizes, sem prejuízo daquelas abaixo elencadas.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS

• PROTEÇÃO

-O uso de máscara é obrigatório em toda instituição, seja em campo aberto, ambientes administrativos ou nos espaços internos;

- Entregar os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a segurança dos funcionários, diante do contexto de pandemia;

- Disponibilizar álcool 70% nos locais de trabalho para a higienização das mãos e utensílios de trabalho;

- Disponibilizar água, sabão, papel toalha, lixeira com pedal próximo as pias/lavabos e informativo sobre forma correta de higienização das mãos;

- Disponibilizar termômetros infravermelho para verificação de temperatura em todos os Campi;

- Disponibilizar tapete sanitizante na entrada da edificação da faculdade;

- Realizar monitoramento da temperatura corpórea (termômetro digital infravermelho ou equivalente) antes do acesso a Faculdade com o objetivo de evitar o contato com pessoas em estado febril;

- Utilizar máscaras de proteção individual e protetor facial incolor durante monitoramento da temperatura de funcionários, alunos e terceiros;

• DISTANCIAMENTO

- Manter distância mínima de 1,5m de outras pessoas;

- Ao andar ou em elevadores, aumente a distância para 2m;

- Delimitar a ocupação das salas de aulas e laboratórios respeitando as orientações de limite de distanciamento mínimo de 1,5 m;

- Realizar adaptação física de distanciamento / layout do mobiliário, respeitando o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros;

• AGLOMERAÇÃO

- Evitar aglomerações, limitando a quantidade de pessoas nos espaços físicos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- **SAÚDE**

- Acompanhar atentamente a própria saúde e de outros, avisando quando ocorrer o surgimento de sintomas respiratórios.
- Orientar funcionários com sintoma de gripe para procurar avaliação médica;
- Em caso de febre ou sintomas respiratórios, não devem comparecer à instituição. Recomenda-se afastamento por 14 dias, desde o início dos sintomas

- **HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES**

- Intensificar a higienização mantendo os locais de trabalho limpos e arejados. A Faculdade deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;
- Disponibilizar coletores de máscaras e outros equipamentos utilizados devidamente identificados;
- Fazer e registrar manutenções preventivas e limpeza de filtros dos ar-condicionado e bebedouros.
- Utilizar os EPI's adequados (calçado de segurança, máscaras de proteção individual e luva látex) ao realizar higienização dos ambientes;
- Realizar higienização geral dos ambientes e dos utensílios de maior contato (maçanetas, corrimão, mesas, cadeiras, ponto eletrônico, computador, telefone, bebedouro, controle, ar condicionado...), utilizando solução de água sanitária ou álcool 70%;
- Realizar higienização do piso com solução de água sanitária;

- **SINALIZAÇÃO**

- Respeitar rigorosamente as sinalizações nos ambientes coletivos (refeitórios, espaços de convivência, etc)

- **VENTILAÇÃO**

- Dar preferência à ventilação natural em detrimento do ar-condicionado.
- Em situações em que o ar-condicionado seja imprescindível, deve-se renovar todo o ar do ambiente a cada hora

- **RAMPAS E ELEVADORES**

- Dar preferência ao uso de escadas e rampas e evitar o uso de elevadores.
- Em caso do uso de elevadores, estabelecer orientações para evitar aglomerações.
- Limitar a ocupação dos elevadores, escadas e ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestiários.

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

• **TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES E DIVULGAÇÃO**

- Ministar treinamento para todos os funcionários da instituição, contemplando os procedimentos e protocolos recomendados para o enfrentamento da COVID-19;
- Divulgar todas as recomendações e normas de forma visual nos flanelógrafos, nas entradas de cada ambiente e nas redes sociais;
- Disponibilizar informativos nos quadros de avisos, locais de trabalho (sala de aula, administrativo, laboratório, biblioteca, sala de reuniões...), refeitório, cantina, banheiro, vestiário e área de convivência sobre as regras para combater a disseminação e contágio do *Coronavírus - COVID-19*;
- Orientar sobre o uso de máscaras de proteção individual por todos os funcionários, estudantes e terceiros, durante permanência na faculdade em horário de trabalho e horário de aula;
- Orientar sobre higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%, ao entrar na faculdade, antes e após as refeições, uso do bebedouro, ponto eletrônico, contato com funcionários, alunos e terceiros, após tossir, espirrar ou usar o banheiro e evitar tocar boca, nariz, olho e o rosto com as mãos

• **ATIVIDADES DOS FUNCIONÁRIOS**

- Implementar plano de retorno gradual das atividades técnico-administrativas. Tudo que puder ser mantido na forma remota, deverá continuar funcionando de forma remota;
- Priorizar medidas para distribuir a força do trabalho ao longo do dia, evitando concentrá-la em um único turno;
- Priorizar o atendimento remoto para resolução das demandas da comunidade acadêmica. Quando imprescindível atendimento presencial, agendar os horários de atendimento pelo suporte on-line (telefone, e-mail e chat) a discentes para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas;
- Estabelecer trabalho home office para aquelas atividades que puderem ser realizadas à distância ou funcionários que se enquadrem no grupo de risco para COVID-19;
- Reduzir o efetivo de funcionários de acordo com a realidade de cada ambiente;
- Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deverá ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;

• **REUNIÕES**

- As reuniões deverão ser realizadas respeitando o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros e todos os participantes devem fazer o uso de máscaras de proteção individual.

• **REGISTROS**

- Manter registro atualizado com informações sobre: trabalhadores por faixa etária, trabalhadores pertencentes ao grupo de risco, planilha de absenteísmo referente a Covid-

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

19 (casos suspeitos, casos confirmados e trabalhadores afastados), Ficha de Registro de Higienização dos Ambientes

• **BEBEDOUROS**

- Disponibilizar bebedouros com disposição apenas de torneira para encher garrafas e copos (trazidos pelo aluno e de uso individual).
- Realizar higienização externa frequente (no mínimo 3x ao dia) nos bebedouros;
- Proibir o compartilhamento de copos;

• **PONTO ELETRÔNICO**

- Realizar higienização frequente (no mínimo 3x ao dia) do ponto eletrônico;
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos após *utilização* do ponto eletrônico

3. ESTRUTURA FÍSICA

- Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento;
- Implementar a delimitação visual dos espaços de ocupação em cada setor, bem como nos ambientes de espera para os atendimentos. Respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m entre pessoas;
- Promover marcação nas cadeiras de recepções e setores de atendimento. A demarcação será feita respeitando as regras de distanciamento;
- Disponibilizar suportes com álcool gel em todos os ambientes;
- Disponibilizar totem com dispenser de álcool gel nos principais corredores;
- Fixar protetor de acrílico nas bancadas dos setores de atendimento a alunos e recepções;
- Retirar estofados, tapetes e mobílias desnecessárias nos campos;
- Disponibilizar tapete sanitizante na entrada da edificação da faculdade e refeitório;

4. LABORATÓRIOS

- Uso obrigatório de jaleco, sapato fechado, luvas, máscara, touca e óculos. Dependendo da atividade prática uso de proteção facial (face shield) e cabelos presos;
- Proibido o uso de adornos e objetos desnecessários (brincos, relógio, pulseira, anel/aliança, cordão, e outros objetos de fixação viral);
- Vetado o uso de bolsas, mochilas, estojos. Portar apenas o necessário para o local da aula prática;
- Proibido comer nos ambientes laboratoriais;
- Proibido o compartilhamento das peças laboratoriais, uso individual;
- Realizar lavagem das mãos, ao adentrar, durante algum procedimento e antes de sair da aula prática;

1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

- Evitar maçanetas e tocar em qualquer superfície desnecessariamente, se debruçar, apoiar-se em paredes, etc.
- Disponibilizar água, sabão, papel toalha, lixeira com pedal próximo as pias/lavabos e informativo sobre forma correta de higienização das mãos;
- Disponibilizar álcool 70% no local de trabalho para *higienização* das mãos;
- Disponibilizar solução de água sanitária ou álcool 70% para higienização dos equipamentos de trabalho;
- Manter distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas e utilizar máscaras de proteção individual durante permanência no laboratório
- Professor, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, utilizar máscaras de proteção individual e protetor facial incolor durante acompanhamento de aula prática no laboratório;
- Higienizar todo o ambiente, materiais e utensílios após utilização do Laboratório com solução de água sanitária ou álcool 70%.

5. COMPLEXO ODONTOLÓGICO

a) Orientações Específicas

- Consultas mediante agendamento;
- Obrigatório uso de pijama cirúrgico, jaleco, sapato fechado, luvas, máscara, touca, óculos e face shield, sendo os dois últimos de responsabilidade do aluno, na aquisição e manutenção;
- Em tempos de COVID-19, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) atualizou a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, com apoio técnico do Conselho Federal de Odontologia (CFO) orientando que o cirurgião-dentista deve postergar procedimentos eletivos e realizar apenas procedimentos de urgência ou emergência, utilizando medidas para minimizar a geração de aerossóis e respingos salivares e de sangue;
- Lavar e desinfetar o protetor facial e os óculos de proteção com desinfetante de nível intermediário (hipoclorito a 1%, álcool isopropílico ou etílico a 70%, conforme recomendação do fabricante) com luvas grossas (de expurgo);
- Utilizar barreiras impermeáveis como PVC e/ou sacos plásticos nas superfícies de contato clínico, materiais de consumo e equipamentos utilizados durante os atendimentos;
- Durante o atendimento, use sobre luvas quando tocar materiais ou superfícies não protegidas. Após cada atendimento: remover e descartar as barreiras na lixeira para resíduos infectantes; realize a desinfecção de nível intermediário (álcool etílico 70%) e por último coloque novas barreiras;
- Não utilizar seringa triplice na sua forma em névoa (spray) acionando os dois botões simultaneamente;
- Utilizar, sempre que possível, sugadores de alta potência para redução da dispersão de aerossol.

b) Regras dentro da clínica

- O paciente deverá utilizar óculos de proteção durante o atendimento;

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

- Vetado aos alunos, funcionários e professores o uso de adornos dentro da clínica;
- Vetado o uso de celulares, bolsas e quaisquer materiais desnecessários durante o atendimento;
- Proibido comer dentro da clínica.

c) Paciente

- Consulta mediante agendamento;
- O uso da máscara é obrigatório;
- Comparecer apenas 10 minutos antes do horário marcado
- não deverá vir com acompanhante, somente em casos imprescindíveis;
- Proibido uso de celulares e objetos pessoais ao adentrar a clínica para o atendimento;
- Não sentar nas cadeiras da recepção que estiverem com demarcação
- Avisar aos pacientes que estiverem apresentando algum sintoma de febre, ou tosse, no momento da informação ao mesmo, que serão remarcados, sem prejuízo ao seu atendimento odontológico.

d) Estrutura Física

- Adequar a disposição das cadeiras e limitar os espaços nas bancadas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m;
- Disponibilizar acesso a pia, água e sabão para lavagem das mãos em todos os laboratórios e consultórios

6. CLÍNICA INTEGRADA DE SAÚDE

a) Orientações Específicas

- Os pacientes devem confirmar seu agendamento
- Os pacientes devem obrigatoriamente ter a temperatura aferida antes da entrada a Clínica Integrada de Saúde, a triagem será realizada pela equipe de Enfermagem;
- Obrigatório uso de jaleco, sapato fechado, luvas, máscara, touca, óculos e face shield para os profissionais e alunos envolvidos nos atendimentos a comunidade;
- Lavar e desinfetar o protetor facial e os óculos de proteção com desinfetante de nível intermediário (álcool isopropílico ou etílico a 70%);
- Após cada atendimento: remover e descartar as barreiras na lixeira para resíduos infectantes; realize a desinfecção de nível intermediário (álcool etílico 70%) e por último coloque novas barreiras;
- Vetado aos alunos, funcionários e professores o uso de adornos em atendimentos;
- Manter cabelos presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus;
- Vetado o uso de celulares, bolsas e quaisquer materiais desnecessários durante o atendimento;
- Proibido comer dentro dos consultórios, locais de atendimento ou aula

b) Atividades





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

- O Responsável Técnico (RT) de cada consultório ficará responsável pela elaboração, execução e atualização de protocolo mais amplo de biossegurança voltados a esses ambientes, de acordo com documentos já implementados por órgãos competentes.

c) Estrutura Física

- Seguir os mesmos protocolos e procedimentos adotados no Complexo Odontológico

7. ACADEMIAS

a) Atividades

- Apresentar normas expostas nos espaços fitness referente à higienização sanitária e combate à contaminação por COVID-19;

- Usar lixeiras com tampas para descarte sem manuseio;

- Possibilitar entrada e saída dos alunos sem toque em controles biométricos ou de catracas;

- Bloquear os bebedouros coletivos, que se limitarão ao uso de garrafas individuais trazidas pelos clientes e alunos;

- Disponibilizar borrifadores com álcool a 70% e papel toalha para a limpeza dos equipamentos pelos usuários;

- Uso obrigatório do álcool a 70%, para higienização dos equipamentos, por parte da limpeza da Academia logo após troca de turnos;

- A permanência no estabelecimento deverá ser permitida mantendo a distância de segurança sanitária de 2 m e, observando-se intervalos de 20 minutos entre as turmas para saída, higienização de aparelhos e solo e entrada da nova turma;

- O Responsável Técnico pela academia ficará responsável pela elaboração, execução e atualização de protocolo mais amplo de biossegurança voltados a esse ambiente, de acordo com protocolos já implementados por órgãos competentes.

b) Orientações Específicas

- Obrigatório o uso de máscaras pelos alunos (e luvas, se possível, dependendo da atividade);

- Manter cabelos presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus;

- Higienizar as mãos antes e ao final das atividades;

- Vetar o uso das dependências da academia por pessoas de grupos de riscos, doentes crônicos e maiores de 60 anos;

- Uso obrigatório do Álcool a 70% para higienização dos equipamentos, por parte do aluno sempre logo após o término da atividade;

- Instrutores devem evitar contato físico, com demonstração e orientação dos exercícios a 2m de distância;

- O profissional deverá usar Equipamentos de Proteção Individual de acordo com a assistência prestada;

- Uso obrigatório de toalhas e garrafas individuais.

↳



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

c) **Estrutura Física**

- Demarcação de áreas no solo ao redor dos aparelhos para fácil visualização do correto distanciamento sanitário, de 2m

8. SALAS DE AULA/AULAS TEÓRICAS

- Higienizar as mãos com álcool em gel, disponibilizado nos corredores, antes e após a aula;
- Utilizar máscaras de proteção individual durante permanência na sala de aula;
- Reduzir o uso de celulares e laptop;
- Utilizar ventilação natural;
- Dar preferência a sapato fechado e calça comprida a outras vestimentas;
- Dar preferência a cabelo preso;
- Fazer uso em sala de aula somente de objetos necessários. Proibido compartilhamento dos mesmos;
- Permanecer na sala somente quando estiver em aula;
- Proibido comer dentro da sala de aula;
- Intervalos diferenciados entre os blocos
- organizar a sala de aula, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m;
- Após o término das aulas, desinfecção de todos os espaços físicos, conforme procedimentos específicos de limpeza;

9. ÁREAS DE CONVIVÊNCIA

• **- REFEITÓRIOS E COPAS**

- Restringir o número de pessoas nos espaços de convivência conforme a metragem dos mesmos. Cada mesa retangular grande será demarcada podendo sentar apenas três pessoas por mesa. Duas em cada lado;
- Organizar escalas de funcionários para o horário do almoço, evitando aglomerações;
- Os funcionários devem trazer comida talheres e copo. Não podendo compartilhá-los;
- Nas copas pequenas apenas três pessoas por vez. Respeitando distanciamento. Nas mesas redondas, apenas uma pessoa por vez;
- Realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras;
- Promover nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas;
- Devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinhas, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros.
- Ampliar o horário de refeição para que não haja aglomeração no refeitório;
- Disponibilizar tapete sanitizante na entrada do refeitório;
- Disponibilizar água, sabão, papel toalha, lixeira com pedal próximo as pias/lavabos e informativo sobre forma correta de higienização das mãos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

- **CANTINAS**

- Restringir o número de pessoas nos espaços de convivência conforme a metragem dos mesmos, distanciamento de 1,5 m ou uma pessoa por mesa. As mesas serão demarcadas segundo dimensão de cada estabelecimento;
- Fazer demarcação no chão nos caixas e atendimentos respeitando distanciamento mínimo de 1,5 m;
- Disponibilizar álcool em gel nos balcões de atendimento;

- **AUDITÓRIOS E SALAS DE REUNIÃO**

- agendar o espaço com antecedência apenas para atividades indispensáveis. Preferir sempre atividades on-line;
- utilizar máscaras;
- disponibilizar frascos com álcool em gel a 70%;
- garantir o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m entre mesas e cadeiras;
- manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas);
- manter a limpeza das salas e auditórios a cada troca de turma.

- **BIBLIOTECAS**

a) **Orientações Gerais**

- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos antes e após utilizar a Biblioteca;
- Disponibilizar informativos no ambiente sobre as regras para combater a disseminação e contágio do Coronavírus - COVID-19;
- Alteração do layout para manter distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas durante utilização da Biblioteca;
- Utilizar máscaras de proteção individual durante permanência na Biblioteca;
- Higienizar mesas, cadeiras e cabine de estudo após cada utilização com solução de água sanitária ou álcool 70%;

b) **Orientações Específicas (Circulação do Acervo: Devoluções - Alunos)**

- Os procedimentos de devolução do acervo deverão ser informados aos alunos com antecedência;
- Disponibilizar um local para depósito dos livros na recepção da Biblioteca, com o objetivo de evitar ou diminuir o contato dos colaboradores com os usuários;
- O próprio usuário deverá fazer a devolução do livro, colocando-o no local indicado pela equipe da biblioteca;

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- Acondicionar os livros devolvidos, em um espaço que permita a circulação de ar e a desinfecção por quinze (15) dias;
- Eliminar as taxas de multas por atraso durante o período da pandemia

c) Atividades (Higienização do Acervo - Funcionários)

- Fazer uso dos EPI (máscara e luvas);
- Retirar os materiais da caixa de devolução, alterando o status dos livros para o período de quarentena, separando-os por ordem de classificação e data de devolução;
- Identificar os livros com a data de início da quarentena, com informações nas estantes ou caixas onde forem armazenados;
- Limpar os ambientes sempre antes da abertura da Biblioteca ao público, e no início de cada turno

d) Serviços Disponíveis (Salas de estudo em grupo)

- A abertura dar-se-á de forma gradual, com limitação de usuários e observando o cenário dos casos de contaminação no município;
- Será autorizada a permanência de um (1) aluno por sala, não sendo permitido outro agendamento no mesmo dia;
- Para os casos de indisponibilidade, o aluno poderá reservar o espaço no balcão da biblioteca. A reserva ficará disponível por 1 (uma) hora, podendo ser liberado para outro usuário caso o primeiro não compareça. O atendente da biblioteca realizará contato com o aluno sobre a disponibilidade do espaço através de ligação telefônica, com informações previamente compartilhadas no momento da reserva.

e) Serviços Disponíveis (Novos empréstimos)

- Os novos empréstimos poderão ser inicializados a partir do início do semestre letivo;
- O usuário deverá solicitar o livro desejado para empréstimo por e-mail, chat, chamado ou telefone que será separado e reservado pelo funcionário, seguindo os mesmos protocolos de recebimento. O empréstimo de fone, óculos, teclado será suspenso durante a pandemia.

f) Serviços Disponíveis (Salas de estudo individual)

- Sinalizar as cabines com as indicações de espaços permitidos para utilização;
- Após cada uso, o local será bloqueado para higienização;
- Em caso de indisponibilidade, o aluno poderá reservar o espaço no balcão da biblioteca, com todas as informações sobre o processo de reserva disseminadas pelo atendente.

g) Serviços Disponíveis (Pesquisa virtual - Cyber)

- Os computadores disponíveis para utilização serão sinalizados com informativos. Após cada uso, o local será bloqueado para higienização;
- As impressões serão realizadas a partir do início do semestre letivo;

↳



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

10. BANHEIROS / VESTIÁRIOS

- Evitar aglomeração de funcionários, alunos e terceiros na entrada, saída e durante a utilização do banheiro / vestiário;
- Monitorar o fluxo de ingresso nos vestiários e orientar os funcionários, alunos e terceiros para manter a distância de 1,5 metros durante a sua utilização;
- Disponibilizar informativos nos banheiros e vestiários sobre as regras para combater a disseminação e contágio do Coronavírus - COVID-19;
- Realizar higienização com solução de água sanitária frequente (no mínimo 3x ao dia);
- Disponibilizar água, sabão, papel toalha, lixeira com pedal próximo as pias/lavabos e informativo sobre forma correta de higienização das mãos;
- Disponibilizar papel higiênico.

11. GESTÃO DE PESSOAS

• **ADMINISTRATIVO**

- Recomenda-se que todos os funcionários (administrativos, professores e demais) tenham feito auto quarentena de 14 dias antes de retornarem às atividades;
- Ao chegar e sempre que necessário, lave as mãos e oriente sua equipe sobre a importância desta higienização;
- Ao chegar, e sempre que necessário, higienizar com álcool a 70% todos os seus objetos de uso pessoal e do trabalho;
- trabalhar com escalas de horários diferentes para batida de ponto, evitando aglomeração;
- observar atentamente as condições dos colegas, garantindo a minimização de desvios de conduta por meio do diálogo com seus pares e liderados;
- manter distância segura mínima de 1,5m entre os colaboradores e com o público, considerando as orientações do Ministério da Saúde e as características da Saúde e as características do ambiente de trabalho;
- A organização deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, 1,5m de distância entre as pessoas;

• **FUNCIONÁRIOS DE APOIO (Funcionários de apoio da gestão do Campus, dos laboratórios e clínicas)**

- Fiscalizar e promover o uso obrigatório de máscaras. Caso aborde alguém sem máscara, orientar sobre a importância. Se for funcionário, comunicar imediatamente à gestão. Se for aluno, encaminhá-lo à secretaria da coordenação;
- Aferir a temperatura dos docentes, discentes e administrativo, sempre que julgar necessário;
- observar atentamente as condições dos colegas, garantindo a minimização de desvios de conduta por meio do diálogo com seus pares e liderados;
- Garantir que haja informações em todos os locais sobre o uso adequado das salas;
- Fiscalizar e orientar sobre o limite de alunos nas salas;

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- Garantir que não haja aglomeração de pessoas em qualquer ponto;
- Atuar junto aos banheiros, limitando a quantidade de pessoas com acesso simultâneo às suas dependências, de forma que fique apenas duas pessoas lavando as mãos simultaneamente;
- Coordenar a chegada e saída de alunos e professores, garantindo fluxo de pessoas moderado em rampas e corredores;
- Atuar na fiscalização e no diálogo de conscientização das pessoas no cumprimento dos protocolos no enfrentamento ao COVID-19.

• **CONDUTAS EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19**

a) A organização deve afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, por 14 dias, nas seguintes situações:

- casos confirmados da COVID-19;
- casos suspeitos da COVID-19
- contatante de casos confirmados da COVID-19

b) O período de afastamento dos contatantes de casos confirmados da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

c) Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando: exame laboratorial descartar a COVID-19 e estiverem assintomáticos por mais de 72h

d) Os contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

6